

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0005875-72.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto

Requerente:

CELSO FLAVIO PALERMO FILHO- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido:

Degani e Degani Sc Ltda Me - Berçário Quintal - Representado pela

proprietária Sra. Marilandi H Milanetti Pereira Degani, Rg. 5699027, CPF. 594.611.878-15 - com seu Advogado Dr. JORGE LUIZ BIANCHI OAB/SP

91.164.

Aos 01 de agosto de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. 1-A requerida paga ao requerente, neste ato por conta de todo o débito, o valor de R\$-5.000,00, através do cheque nº 000018, Conta 13 02713-3, Agência 2022, Banco Santander S/A; 2-O autor dá total e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar; 3-A não compensação do cheque supra, implicará no prosseguimento da presente ação além de multa de 10% sobre o valor acordado. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para a compensação do cheque, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido:	Adv. Requeridos(s):